

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC****HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00000283-31.****Interessada:** FUMEC.**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 017/2021.

**OBJETO:** Registro de preços para a eventual aquisição de **UNIFORMES PARA ALUNOS** dos programas de Educação de Jovens e Adultos -EJA Anos Iniciais da FUMEC e dos cursos profissionalizantes do CEPROCAMP, conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA. Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens dos lotes ofertados pelas empresas adjudicatárias:

**ZS TEXTIL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI -CNPJ nº 19.292.314/0001-33- lote 01 -itens 01 (R\$ 8,62), 02 (R\$ 8,63), 03 (R\$ 8,63) e 04 (R\$ 8,62);**

**. PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS CONFECÇÕES EIRELI -CNPJ nº 30.546.510/0001-20 -lote 02 -itens 01 (R\$ 44,90) e 02 (R\$ 50,10).**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) à Procuradoria Jurídica para lavratura das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS;**

2) à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 30 de abril de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2021****Pregão Eletrônico nº.16/2021.****Processo Administrativo nº. FUMEC.2021.00000282-51**

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, CHA, AÇÚCAR, ADOÇANTE E BISCOITOS)** para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

**Interessada:** FUMEC. **Detentora:** SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI  
**Valor:** R\$ R\$ 15.057,60 **Assinatura:** 29/04/2021 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (29/04/2021 a 28/04/2022).

| IT  | COD BEC | DESCRIÇÃO                                    | MARCA MOD FABR | QT    | UND         | PREÇO    |              |                  |
|---|---------|--|----------------|-------|-------------|----------|--------------|------------------|
|   |         |  |                |       |             | UNIT     | TOTAL        |                  |
| 1   | 4525728 | CHA DE ERVA CIDREIRA                         | NACIONAL       | 200   | CX 15G      | R\$ 5,81 | R\$          |                  |
|   |         |  |                |       |             |          | 15 SACH      | 1.162,00         |
| 2V  | 4525736 | CHA DE HORTELA                               | NACIONAL       | 250   | CX 15G      | R\$ 5,61 | R\$          |                  |
|   |         |  |                |       |             |          | 15 SACH      | 1.402,50         |
| 3   | 4525701 | CHÁ ERVA MATE                                | NACIONAL       | 250   | CX 35 À 40G | R\$ 5,81 | R\$          |                  |
|   |         |  |                |       |             |          | 25 SACH      | 1.452,50         |
| 5   | 1314629 | BISCOITO C/SAL, TIPO AGUA E SAL              | NACIONAL       | 1.500 | PCT 200G    | R\$ 1,95 | R\$ 2.925,00 |                  |
| 6   | 4581989 | BISCOITO DOCE WAFER COM RECHEIO DE MORANGO   | NACIONAL       | 1.500 | PCT 140G    | R\$ 2,40 | R\$ 3.600,00 |                  |
| 7   | 4581954 | BISCOITO DOCE WAFER COM RECHEIO DE CHOCOLATE | NACIONAL       | 1.500 | PCT 140G    | R\$ 2,40 | R\$ 3.600,00 |                  |
| 9   | 3913155 | FILTRO DE PAPEL TAM 103                      | NACIONAL       | 280   | CX 30 UND   | R\$ 3,27 | R\$ 915,60   |                  |
| <b>TOTAL PROPOSTA (QUINZE MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)</b> |         |  |                |       |             |          | <b>R\$</b>   | <b>15.057,60</b> |

Campinas, 30 de abril de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Em atendimento a Lei Municipal nº 12.352/2005 e ao Decreto Municipal nº 15.442/2006, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer atesta que a Associação Campineira de Voleibol, CNPJ nº 11.273.376/0001-96, está ADIMPLENTE com a prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas após a realização de acordo de parcelamento de débito, conforme segue:

Processo Administrativo: PMC.2018.00039370-74

Valor devido: R\$ 5.281,35

Termo de Acordo nº: 594744/2021

Data do pagamento da 1ª parcela: 20/04/2021

Processo Administrativo: PMC.2018.00039374-06

Valor devido: R\$ 17.069,51

Termo de Acordo nº: 594744/2021

Data do pagamento da 1ª parcela: 20/04/2021

Campinas, 30 de abril de 2021

**FERNANDO LOURENÇO VANIN**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT****JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 07/04/2021 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020, DOM DE 30/06/2020)**

*Republicação, pela constatação do lapso na identidade do Interessado/ Sujeito Passivo, no texto da correspondente decisão de segunda instância administrativa (DOM de 08/04/2021, folha 03):*

**PROTOCOLO 2015/03/05691**

**Interessado(a):** FELÍCIO TADEU BRAGANTE

**Advogado(a):** José Heitor Albuquerque Rebeca - OAB/SP 72.554

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Sinistro - Impugnação de Lançamento

**Recurso Voluntário:** Protocolo 2019/03/00512

**Relator(a):** Brenno Menezes Soares

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU E TAXA DE SINISTRO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017 - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE LANÇAMENTO POR CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DE INEXISTÊNCIA DO VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 18 E 18-C DA LEI MUNICIPAL 11.111/2001 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto do relator, os integrantes da 3ª Câmara decidiram, por unanimidade, CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão exarada em primeira instância administrativa (folhas 86/87), publicada no Diário Oficial do Município em 25/01/2019, que indeferiu as impugnações dos lançamentos de IPTU e Taxa de Sinistro relativos aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, relativo ao imóvel de cartográfico nº 3322.13.96.0001.01001.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA****DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI:PMC.2021.00022531-03**

**Interessado:** SAULO QUINTANA GOMES

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 40,8436 UFIC** -decorrente do recolhimento das parcelas 01 e 02 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo lançado em 2021 - emissão janeiro, para o imóvel 3441.34.11.0780.02014, sendo que o lançamento foi quitado por meio da cota única, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007.** Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 30 de abril de 2021

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACPT.

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolado:** PMC.2020.00006743-81

**Interessado:** Valdir Francisco de Araújo

**Código Cartográfico:** 3233.33.40.0200.00000

**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos arts. 3º e 4º c.c. os artigos 66, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2020** em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3233.33.40.0200.00000**, posto que resta evidenciado nos autos a existência de construção no lote, em condições de habitabilidade, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 11.111/01, cancela-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para predial, com área construída de **111,25 m²**, categoria/padrão construtivo **RH-4**, o ano base de depreciação **2013**, e a alíquota de uso **predominantemente residencial**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. **Determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo para os exercícios de 2016 e 2017**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais nos termos especificados para o exercício de 2020, **exceto**, a categoria/padrão construtivos que deverá ser **RH-3**, mantendo-se nos mesmos termos acima os demais dados cadastrais. Bem como **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo para os exercícios de 2018, 2019 e 2021**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais nos termos especificados para o exercício de 2020, mantendo-se nos mesmos termos acima os demais dados cadastrais. Tais alterações ocorrerão em conformidade com as disposições das Leis Municipais nº 11.111/2001 e alterações, nº 6.355/90e alterações, e Decretos Municipais nº 17.734/12, nº 19.360/16 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será